

Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 Platina

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 29/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - PROCESSO N°43/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Platina e a empresa Verocheque Refeições Ltda

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa VEROCHEQUE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, estabelecida no Município de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Bairro Jardim Santa Angela, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Nechi, na qualidade de Procurador, portador do RG nº 6.376.428 SSP/SP, CPF nº 785.821.138-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 25/2019, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de crédito alimentação (cesta básica), na modalidade cartão magnético, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Administração, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital que passa a fazer parte do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Executivo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta. O MUNICÍPIO, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.077.300 (hum milhão, setenta e sete mil e trezentos reais), sendo:

- a) O valor mensal do benefício-cesta básica: R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais);
- b) O valor mensal da taxa de Administração: R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)
- c) A taxa de administração, corresponde a 5,50 % (cinco e meio por cento) sobre o valor de cada fatura;



PrefeituraMunicipal de Platina

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

d) Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado, mensalmente, até os 25 (vinte e cinco) dias do mês correspondente ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA QUINTA - Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Platina, na Rua João de Souza Martins, n° 550, Centro, CEP 19990-000, Platina/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor de RH.

- § 1º Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da data de solicitação do Setor de Recursos Humanos.
- § 2º A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município.
- § 3º Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com o Contrato oriundo deste Certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa: 041220003.2.024000 Manutenção da Administração Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2331 Fonte: 01 Tesouro



Prefeitura Municipal de Platina estado de são paulo Prefeitura Municipal estado de são paulo

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Aplicação: 110.0000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2332 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social - Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa: 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2333 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde - Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 Fundo Man. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educa.

Unidade Executora: 02.06.01 FUNDEB

Programa: 123610022.2.042000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO - 60%

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação 2335 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.

Aplicação: 261.0000 Educação – FUNDEB – Magistério

Programa: 123610022.2.047000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTRAS – 40%

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação 2336 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.

Aplicação: 262.0000 Educação – FUNDEB – Outros

Programa: 123650022.2.041000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA MAGISTÈRIO – 60%

2334 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin. Aplicação: 261.0000 Educação – FUNDEB – Magistério

Programa: 123650022.2.107000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA OUTRAS - 40%

2337 Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vin.

Aplicação: 262.0000 Educação – FUNDEB – Outros

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.01 Educação Infantil

Programa: 123650020.2.121000 Manutenção da Pré-Escola Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2341 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 210.0000 Educação Infantil

Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental

Programa: 123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO PREFIUM MUNICIPAL PREFIUM MUNICIPAL PREFIUM MUNICIPAL PROFILIPA MUNICIPAL PROF

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2342 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Programa: 123610020.2.119000 Ensino Fundamental – Transporte de Alunos

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2343 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Unidade Executora: 02.07.06 Merenda Escolar

Programa: 123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fundamental - Proprio

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2344 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente Programa: 206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2345 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços Unidade Executora: 02.09.02 Departamento de Obras e Serviços Programa: 154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2346 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

Unidade Executora: 02.09.04 Limpeza Pública

Programa: 15452027.2.054000 Manutenção da Limpeza Pública Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2347 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

Unidade Executora: 02.09.05 Cemitério

Programa: 15452027.2.062000 Manutenção dos Serviços Funerários Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2348 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02.10.02 Esporte e Lazer

Programa: 278120023.2.051000 Manutenção dos Desportos e Lazer Despesa: 3.3.90.46.01.00.00 Indenização, Auxílio Alimentação

2349 Fonte: 01 Tesouro Aplicação: 110.0000 Geral

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90 Platina

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP CLÁUSULA OITAVA - O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n° 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal – Setor de Recursos Humanos subordinado ao órgão contratante, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n° 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como do artigo 81 da Lei n° 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pelo CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

- § 1º Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- § 2º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n° 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 12/2019, homologado pela autoridade competente em 29 de Julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Platina ESTADO DE SÃO PAULO PLATIN

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2° do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Município de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes.

Platina, 02 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina **WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal** Contratante

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA **Carlos Henrique Nechi** CPF nº 785.821.138-20 **CONTRATADA**

Testemunhas:

Gleice Kelly Bento da Silva CPF/MF n.°441.568.418-12

Alaiana Maria Ladeira de Souza CPF/MF n° 439.790.628-99